

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Brejinho

Rua Severino da Costa Nogueira, n.º. 153, Centro de Brejinho (PE), Fone-Fax (87) 3850-1156 e 3850-1281

Decreto Municipal n.º. 009/2016, de 08 de Julho do ano de 2016.

Declara imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e com fundamento na previsão constante nos artigos 2º e 5º, do Decreto-Lei n.º. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º De conformidade com o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e nos termos do Decreto Lei n.º. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação parte do imóvel rural localizado no Sítio Brejinho de Tomé, neste Município, com área de 1.750,00m² (mil setecentos e cinquenta metros quadrados), parte esta que se destaca do imóvel com Título de Propriedade n.º. 020211 – expedido pelo Estado de Pernambuco em 25 de novembro de 1985, no âmbito do Projeto Fundiário do Alto Pajeú, regularmente transcrito perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetim (PE) sob o n.º. R-1-1425 no Livro 2-H às fls. 34, conforme consignado nos anexos do Laudo de Avaliação Prévio objeto do Processo Administrativo PAAD n.º. 0003/2016.

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Brejinho


Rua Severino da Costa Nogueira, n.º. 153, Centro de Brejinho (PE), Fone-Fax (87) 3850-1156 e 3850-1281

Parágrafo Único - Para fins de prévia e justa indenização atribui-se ao imóvel descrito no *caput* o valor de R\$ 8.625,00 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais) cada.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se a construção de um prédio escolar.

Art. 3º Fica o Assessor Jurídico do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o Advogado Emerson Dario Correia Lima – OAB PB 9434, autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento do Município, cabendo-o o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


José Vanderlei da Silva
PREFEITO